

**PROCESSO Nº 23292.022947/2025-03**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IFSC/GAB Nº 02/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC) E A ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DE SEGUNDA OPORTUNIDADE/ESCOLA DE SEGUNDA OPORTUNIDADE DE MATOSINHOS/PORTUGAL (AE20).

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC)**, sediado na Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88075-010, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, doravante denominado **IFSC** e, neste ato, representado por seu Reitor, Professor Dr. Maurício Gariba Júnior, Servidor Público Federal, RG: 986.743, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09 de Agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021 - Edição 150, Seção 2, e, de outro lado, a Associação para a Educação de Segunda Oportunidade/Escola de Segunda Oportunidade de Matosinhos/Portugal, inscrito(a) no RNPC sob nº 507170610, sediado(a) no endereço Largo da Capela do Telheiro, 4465-053 - S. Mamede de Infesta/Porto-Portugal, doravante denominada AE20, neste ato representado(a) por seu(sua) presidente, António Luís Mesquita da Silva, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 3450260 e do NIF nº 107110547, legalmente legitimado(a) para assumir compromissos em nome da AE20, resolvem, com base no Art.184 da Lei n.14.133/2022, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação didático metodológica e intercâmbio, de estudantes e servidores, direcionado à implementação de ações de colaboração técnico-científico, para o projeto-piloto que tem por objetivo utilizar a metodologia da Escola de Segunda Oportunidade para possibilitar o resgate e reinserção escolar de sujeitos que abandonaram prematuramente o ensino no município de Tijucas onde o IFSC tem um campus em implantação.

1.2. A implementação dos objetivos deste Acordo observará o contido no Plano de Trabalho em anexo.

1.3. A responsabilidade técnica das atividades perante terceiros é a descrita no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. As finalidades deste Acordo serão cumpridas conforme previsto no Plano de Trabalho.

2.2. Qualquer alteração nos termos do presente Acordo, assim como em seu Plano de Trabalho, somente produzirá efeito quando instrumentalizada em Termo Aditivo.

2.2.1. As alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente aprovadas pelas autoridades competentes.

2.3. Todas as obrigações e especificidades contidas no presente Acordo deverão ser observadas e seguidas de acordo com o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 A execução do presente Termo de Cooperação não dependerá da liberação de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único: Se, durante a execução do presente projeto, ocorrer a necessidade de transferência de recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, este deverá ser disciplinado por novo acordo através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo à Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

4.1. São obrigações da **AE2O**:

a) de comum acordo com o **IFSC**, executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Acordo;

b) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos constantes no Plano de Trabalho;

c) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas no Plano de Trabalho.

#### 4.2. São obrigações do **IFSC**:

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do Plano de Trabalho deste Acordo;

b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados no Plano de Trabalho. A utilização das instalações, laboratórios e unidades de serviço do **IFSC** será precedida de celebração de termo de permissão de uso;

c) desenvolver, sob orientação, o Plano de Trabalho deste Acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

d) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados; e,

e) proceder à proteção dos resultados da pesquisa, casos passíveis de privilégio de acordo com a Lei n°. 9.279/96, Lei n°. 9.609/98, Lei n°. 9.610/98, bem como a Lei n°. 10.973/2004.

4.3. No caso a que se refere à alínea “a” do item 4.2, todos os docentes do IFSC que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às suas atividades.

4.4. No caso a que se refere a alínea “b” do item 4.2, se ficar evidenciado que as especificações constantes do Plano de Trabalho não poderão ser atendidas adequadamente, os participantes diligenciarão no sentido de serem reformuladas a orientação dos trabalhos e a metodologia então empregada.

4.5. Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes, comprometem-se especialmente a:

a) Permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias-de-campo, visitas técnicas ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

- b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Acordo; e,
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1. A Coordenação Administrativa do presente Acordo fica assim constituída:

- a) Pela AE2O: António Luís Mesquita da Silva; Presidente; e,
- b) Pelo IFSC: Anderson Antônio Mattos Martins, Coordenador da comissão de implantação do Câmpus Tijucas

5.2. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

5.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas.

5.4. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se, formalmente, o outro partícipe.

## **CLÁUSULA SEXTA — DAS DECLARAÇÕES**

6.1. O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os servidores ou funcionários de cada um dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

6.2. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

7.1. As relações entre **IFSC** e **AE2O** nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo projeto descrito neste Acordo serão definidos em Instrumento específico.

## **CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

8.2. Caso as partes entendam que novo Acordo deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

## **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

9.1. Diante a inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo poderá a parte prejudicada rescindir o presente ajuste, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

9.2. O presente Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: por extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, por inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por comum acordo. Em quaisquer dos casos, a rescisão deve se dar mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos ou subprojetos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes.

9.3. No caso de rescisão do presente Acordo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Quinta.

9.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

10.1. O presente Acordo reger-se-á pelas leis brasileiras. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **Outra opção:**

10.1 Da resolução de controvérsias:

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Acordo, por meio de assinaturas eletrônicas – dispensando as vias físicas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Florianópolis, 25 de julho de 2025.

---

**Maurício Gariba Júnior**  
Reitor do IFSC

---

**António Luís Mesquita da Silva**  
Presidente da AE20